

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 15 de 20 de dezembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios técnicos para a avaliação de requerimentos de outorga de captação superficial para Irrigação no Estado de Santa Catarina.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; e

Considerando o disposto nas Portarias nº 25, de 3 de agosto de 2006; nº 35, de 30 de outubro de 2006; nº 36, de 29 de julho de 2008, todas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);

Considerando o art. 30 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

Considerando a Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece a normatização para a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

Considerando o Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado;

Considerando os incisos I, II e III do § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispensam de outorga o uso dos recursos hídricos para satisfação de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes, bem como as acumulações de água consideradas insignificantes, conforme definições constantes nos planos de bacia hidrográfica;

Considerando a Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências;

**Resolve:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para obtenção ou regularização de outorga preventiva e outorga de direito de uso dos recursos hídricos para irrigação no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – usuário de recursos hídricos: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;

II – empreendimento: conjunto de infraestruturas e atividades desenvolvidas por usuário de recursos hídricos em uma determinada área física;

III – vazões de referência: vazões naturais e/ou regularizadas, determinadas com base em dados disponíveis, informações e estudos hidrológicos, para diferentes períodos de retorno e permanência ou curvas de duração-freqüência;

IV – vazão outorgável: parte da vazão de referência que pode ser utilizada para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

V – vazões e cargas insignificantes ou inexpressivas: vazões e cargas decorrentes dos usos insignificantes ou inexpressivos;

VI – vazão ecológica: vazão para a manutenção dos ecossistemas aquáticos;

VII – curso d’água ou curso hídrico: corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial por calha natural, retificada ou não;

VIII – outorga preventiva: é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a reserva de disponibilidade hídrica de acordo com a Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

IX – outorga de direito de uso de recursos hídricos: é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes, de acordo com o definido na Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**DA OUTORGА PREVENTIVA**

Art. 3º Para obtenção da outorga preventiva de captações superficiais para irrigação os usuários deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido para uso de recursos hídricos, formulário: conforme requerimento e instruções do Anexo I – A e B;

II - certidão da prefeitura municipal (original ou cópia autenticada) declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ (quando o requerente de outorga for pessoa jurídica) e cópia do contrato social ou ato constitutivo do solicitante, cooperativa ou associação de irrigantes, formalmente constituída, ou do CPF (quando o requerente de outorga for pessoa física);

IV - comprovante de titularidade da área: registro do imóvel ou termo de posse, ou de cessão de uso, de acordo com a forma da Lei;

V - comprovante do recolhimento do emolumento.

Parágrafo único. Para renovação de outorga preventiva de captações superficiais para irrigação, os usuários deverão apresentar os documentos previstos nos incisos I e V, deste artigo.

**DA OUTORGА DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 4º Para obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de captações superficiais para irrigação, os usuários deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido para uso de recursos hídricos, formulário: requerimento para irrigação (anexo I – A e B);

II - certidão da prefeitura municipal (original ou cópia autenticada) declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

III - documento de regularidade ambiental (original ou cópia autenticada) emitido pelo órgão ambiental competente;

IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ (quando o requerente de outorga for pessoa jurídica) e cópia do contrato social ou ato constitutivo do solicitante, cooperativa ou associação de irrigantes, formalmente constituída, ou do CPF (quando o requerente de outorga for pessoa física);

V - comprovante de titularidade da área: registro do imóvel ou termo de posse, ou de cessão de uso, de acordo com a forma da Lei;

VI - comprovante do recolhimento do emolumento.

§ 1º Para usuários com captações superiores a 25,72 L/s deverão ser apresentados adicionamente o projeto de irrigação com memorial descritivo da atividade, planta de localização, informando a área irrigada, canalização, numeração dos sistemas, coordenadas dos pontos de captação e lançamento, quando houver, identificação do corpo hídrico da captação e ART do responsável técnico.

§ 2º Para renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de captações superficiais para irrigação, os usuários deverão apresentar os documentos previstos nos incisos I e VI, deste artigo.

Art. 5º Será concedida dispensa de outorga de direito de uso dos recursos hídricos aos empreendimentos de irrigação que tiverem captações superficiais com vazões máximas instantâneas até **1,0 m³/h** (um metro cúbico por hora), por usuário, desde que não localizado em trecho de cursos d’água que apresentem conflito de uso.

§ 1º Na superveniência da aprovação do plano estadual de recursos hídricos ou da elaboração dos planos de bacias hidrográficas, serão adotados os critérios definidos por estes.

§ 2º Para o usuário com mais de um ponto de captação no mesmo trecho, a avaliação da demanda considerará a soma das captações superficiais.

Art. 6º Será exigida a outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos aos usuários de irrigação que tiverem captações superficiais com vazões máximas instantâneas superiores a **1,0 m³/h** (um metro cúbico por hora);

§ 1º Na superveniência da aprovação do plano estadual de recursos hídricos ou da elaboração dos planos de bacias hidrográficas, serão adotados os critérios definidos por estes.

§ 2º Para o usuário com mais de um ponto de captação no mesmo trecho, a avaliação da demanda considerará a soma das captações superficiais.

**DA ANÁLISE TÉCNICA DA OUTORGА**

Art. 7º A análise técnica pelo órgão gestor será feita com base nos seguintes pontos:

I - registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH) e do formulário preenchido para requerimento de outorga;

II - vistoria do local do empreendimento, se necessário;

III - projeto técnico de irrigação, memorial descritivo e ART do responsável técnico;

IV - balanço hidrológico por ponto de captação.

§ 1º Em situações onde se constata a possibilidade de conflito pelo uso de água, outros aspectos poderão ser considerados na avaliação dos requerimentos de outorga de captações superficiais para irrigações, tais como:

I - o funcionamento dos equipamentos com sua vazão individual, informando aqueles que terão operação conjunta;

II - o controle da irrigação através do manejo se via solo, via clima, ou outro método aplicável;

III - a existência de captação sazonal e quais são os meses de captação;

IV - a proposição de equipamentos de medição de vazão.

§ 2º Em casos onde não for possível atender aos requerimentos de outorga, tais como conflitos, o comitê de bacia será consultado para a proposição de critérios complementares de outorga.

Art. 8º A análise do pleito de outorga para irrigação será feita de forma individual ou coletiva e por ponto de captação, sendo que a solicitação individual deverá ser em nome do proprietário da área.

Parágrafo único. A avaliação do pleito coletivo será feita desde que por meio de cooperativa ou associação de irrigantes, formalmente constituída, para irrigação de uma ou mais culturas, sendo que o requerimento de outorga deverá constar os nomes dos usuários proprietários (cooperados ou associados) que utilizam água do mesmo ponto de captação.

Art. 9º O volume requerido deve estar compatível com a eficiência do projeto, que também será analisada, considerando a relação entre o volume captado e o estimado para atender as necessidades das culturas em seus diferentes estádios de desenvolvimento, a área irrigada, as condições climáticas da região, bem como o método/sistema de irrigação, de acordo com o art. 8º, inciso V, da Portaria SDS nº 35, de 30 de outubro de 2006.

Art. 10 Para efeitos desta Resolução, a vazão de referência e a vazão máxima outorgável para o Estado devem atender ao disposto na Portaria SDS nº 36, de 29 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor, de acordo com o seguinte cronograma de implantação:

I – na bacia do rio Araranguá, sub-bacia Manoel Alves, na data da sua publicação, devendo o usuário requerer seu processo de outorga em até 12 (doze) meses;

II – na bacia do rio Araranguá, sub-bacia Mãe Luzia, Itoupava e Araranguá, após 24 (vinte e quatro) meses da data da sua publicação, devendo o usuário requerer seu processo de outorga em até 12 meses;

III – nas bacias do rio Cubatão Norte, Tubarão, Timbó, Jacutinga, Chapecó, Itapocu, Canboriu e Antas, após 36 (trinta e seis) meses da data da sua publicação, devendo o usuário requerer seu processo de outorga em até 6 (seis) meses;

IV – na bacia do rio Canoinhas, Iguaçu, Negro, Canoas, Peixe, Pelotas, Urussanga, Biguaçu, Cubatão Sul, Tijucas, D'una, Mampituba, Peperi-Guaçu, Irami e Itajaí-Açu, após 42 (quarenta e dois) meses da data da sua publicação, devendo o usuário requerer seu processo de outorga em até 6 (seis) meses.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2016.

**CARLOS CHIODINI**

Secretário de Estado

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

#### ANEXO I - A

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO PARA IRRIGAÇÃO

Os campos constantes do formulário de REQUERIMENTO PARA IRRIGAÇÃO deverão ser preenchidos conforme orientação abaixo:

Quadro A. Requerimento:

01	Tipo de requerimento	Marcar a opção desejada: outorga preventiva ou outorga de direito. Indicar, se for o caso, se é renovação (término da validade), transferência de titularidade (mudança de titularidade em função da venda da propriedade, por exemplo), alteração de projeto (alteração do consumo de água, por exemplo). Deverá informar, caso já possua, o número da Portaria de outorga vigente e a respectiva data de vencimento. Deverá observar o estabelecido no art. 9º desta Resolução, sendo que para solicitação coletiva deverá anexar a lista com os nomes dos usuários que utilizam água do mesmo ponto de captação. Marcar com X na opção regularização se for um empreendimento existente que não possui outorga preventiva.
----	----------------------	---

Quadro B. Identificação do Requerente:

02	CEURH Nº	Número do protocolo do CEURH (para uso exclusivo da SDS)
03	Razão Social / Nome:	Informar a razão social, se pessoa jurídica, ou o nome do requerente, se pessoa física.
04	Nome Fantasia:	Informar o nome fantasia, se pessoa jurídica.
05	CNPJ/CPF:	Informar número do CNPJ (14 dígitos), se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física
06	CNAE	(para uso exclusivo da SDS)
07	Tipo de Empreendimento:	Informar como o empreendimento está enquadrado sendo: irrigante individual; cooperativa/ associação de irrigantes ou outros usos (quais).
08	Endereço do Empreendimento:	Informar o endereço, compreendendo a rua ou estrada e o número do prédio ou lote em que se localiza o empreendimento.
09	Complemento:	Informar complemento do endereço do empreendimento.
10	Bairro / Distrito:	Informar bairro / distrito da localização do empreendimento.
11	Município:	Informar município de localização do empreendimento.
13	Telefone:	Informar número de DDD e telefone do empreendimento.
14	Fax:	Informar número de DDD e fax do empreendimento.
15	Website:	Informar sítio da internet do empreendimento, se houver
16	Nome para contato:	Informar o nome e sobrenome da pessoa responsável pelas informações a serem prestadas posteriormente à entrada do processo de outorga.
17	Cargo:	Informar o cargo da pessoa responsável pelas informações a serem prestadas posteriormente à entrada do processo de outorga. Se prestador de serviço, informar também o nome da empresa de consultoria.
18	Telefone:	Informar o DDD e o número de telefone da pessoa responsável pelas informações a serem prestadas posteriormente à entrada do processo de outorga.
19	Fax:	Informar o DDD e o número de fax da pessoa responsável pelas informações a serem prestadas posteriormente à entrada do processo de outorga.
20	E-mail:	Informar o endereço eletrônico (e-mail) da pessoa responsável pelas informações a serem prestadas posteriormente à entrada do processo de outorga.
21	Endereço para correspondência:	Informar o endereço (urbano) para recebimento de correspondências da SDS, compreendendo o nome da rua e o número.
22	Complemento:	Informar complemento (apartamento, sala, conjunto, etc) do endereçamento para correspondência.
23	Bairro/Distrito:	Informar bairro/ distrito do endereçamento para correspondência.
24	Município:	Informar município do endereçamento para correspondência.
25	UF:	Informar a unidade federativa (Estado) do endereçamento para correspondência.
26	Caixa postal	Informar o número da caixa postal, se houver
27	CEP:	Informar código de endereçamento postal para correspondência.

Quadro C. Identificação do recurso hídrico (corpo receptor):

28	Código ponto	(para uso exclusivo da SDS/DRHI)
29	Nome do curso d'água	Informar o nome do corpo hídrico que a irrigação será ou está localizado. Deve ser preenchido um requerimento RLE para cada ponto de captação para irrigação, se houver mais de um.
30	Coordenadas do ponto de captação para irrigação (UTM)	Informar as coordenadas UTM do ponto de captação para irrigação sobre o corpo hídrico.
31	Bacia hidrográfica	Informar o nome da bacia hidrográfica do corpo hídrico relativo ao barramento
32	Código Otto	(para uso exclusivo da SDS/DRHI)

Quadro D. Informações do uso – IRRIGAÇÃO

Quadro D1. Irrigação

33	Cultura irrigada	Informar qual é a finalidade de uso da irrigação, para quais culturas irrigadas, informar os tipos de culturas a serem irrigadas. (descrever)
34	Área irrigada (ha)	Informar a área irrigada total e por dia para cada tipo de cultura mencionada, em hectares.
35	Período de cultivo (meses/ano)	Informar em quantos meses ao ano ocorre o cultivo das culturas mencionadas no item anterior.

36	Tipo de irrigação	Informar qual é o método de irrigação utilizada. Exemplo: gotejamento, inundação, aspersão convencional, entre outros.
37	Reservatório	Informar se há reservatório instalado ou não. Em caso positivo, informar a área da lâmina d'água, em metros quadrados, e a profundidade média do reservatório, em metros

**Quadro E. Características do Uso**

38	N.º de bombas (0 se por gravidade):	Informar o número de bombas que serão necessárias para realizar a captação. Caso a captação for realizada por gravidade, informar simplesmente o número 0 (zero).
39	Potência da bomba (CV):	Informar a(s) potência(s) da(s) bomba(s) prevista(s) para realizar a captação, em cavalo-vapor (CV).
40	Altura manométrica (m):	Informar a altura manométrica da(s) bomba(s), em metros. Altura manométrica de uma bomba é a carga total de elevação que a bomba trabalha ou a resistência total existente para elevar a água desde o ponto de captação até o ponto de utilização.
41	Comprimento da tubulação (m):	Informar o comprimento da tubulação, em metros, da captação até o local de uso.
42	Vazão total (m <sup>3</sup> /h):	Informar a vazão total bombeada (atual), em metros cúbicos por hora.
43	Duração (anos)	Informar a duração em anos da irrigação, prevista em projeto
44	Horas de captação/dia:	Informar o número de horas por dia em que ocorre a captação no corpo hídrico.
45	Dias de captação/mês:	Informar o número de dias por semana em que ocorre a captação no corpo hídrico.
46	Meses de captação/ano:	Marcar X nos meses em que está previsto ocorrer a captação durante o ano.
47	Dispositivo medidor de vazão de captação de água:	Informar se há dispositivo medidor da vazão captada de água

**E2. Regularização ambiental**

48	Está regularizado ambientalmente:	Marcar com X se o empreendimento possui ou não regularização ambiental vigente.
49	Especifique tipo de regularização:	Caso haja regularidade ambiental, informar qual.
50	Nº licença (se for o caso):	Informar o número da licença ambiental, se for o caso.
51	Órgão emissor	Identificar o órgão emissor da regularização ambiental
52	Data de emissão	Informar a data de emissão da regularização ambiental
53	Prazo de validade	Informar o prazo de validade da regularização ambiental
54	Data de vencimento	Informar a data de vencimento da regularização ambiental

**ANEXO I - B**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL</b> <b>DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS</b> <b>REQUERIMENTO PARA IRRIGAÇÃO</b>			
<b>A. REQUERIMENTO</b>			
01. Tipo de requerimento:			
<input type="checkbox"/> Outorga Preventiva <input type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> Outorga de Direito <input type="checkbox"/> Transferência de titularidade <input type="checkbox"/> Alteração de projeto <input type="checkbox"/> Regularização		Portaria de Outorga Nº: ..... Vencimento: ____ / ____ / ____	
<b>B. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
03. Razão Social / Nome:		02. CEURH N.º	
04. Nome Fantasia:			
05. CNPJ/CPF:		06. CNAE Atividade principal	
07. Tipo de empreendimento: <input type="checkbox"/> Irrigante Individual      Outros Usos (quais?) _____ <input type="checkbox"/> Cooperativa / Associação de Irrigantes			
08. Endereço do empreendimento:			
09. Complemento:		10. Bairro/Distrito:	
11. Município:		12. CEP:	
13. Telefone:	14. Fax:	15. Website:	
16. Nome para contato:		17. Cargo:	
18. Telefone:	19. Fax:	20. E-mail:	
21. Endereço para correspondência:			
22. Complemento:		23. Bairro/Distrito:	
24. Município:	25. UF:	26. Cx postal:	27. CEP:
<b>C. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO</b>			28. Código ponto
29. Nome do curso d'água:			
30. Coordenadas do ponto de captação para irrigação (UTM): <input type="checkbox"/> Margem direita ou <input type="checkbox"/> margem esquerda		X = _____ Y = _____	SIRGAS 2000
31. Bacia hidrográfica:			32. Código Otto:
<b>D. FINALIDADE DO USO: IRRIGAÇÃO</b>			
33. Cultura irrigada		34. Área irrigada (ha)	35. Período de cultivo (meses/ano)
a)	Total:	Por dia:	
b)	Total:	Por dia:	

c)	Total:	Por dia:	
36. Tipo de irrigação	37 Reservatório: Sim( ) Não ( )	Profundidade média (m): _____	
a)	Área da lâmina d'água (ha2): _____		
b)			
<b>E. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
38. N.º de bombas (0 se por gravidade):	39. Potência da bomba (CV):		
40. Altura manométrica (m):	41. Comprimento da tubulação ou canal (m):		
42. Vazão total bombeada (m <sup>3</sup> /h):	43. Duração (anos)		
44. Horas de captação/dia:	45. Dias de Captação/mês:		
46. Meses de captação/ano: meses do ano	Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez		
<input type="checkbox"/>			
47. Dispositivo medidor de vazão de captação de água:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
<b>E1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>			
48. Regularizado ambientalmente:	Não ( )	Sim ( )	
49. Especifique tipo de regularização:			
50. Nº licença (se for o caso):	51. Órgão emissor:		
52. Data de emissão:	53. Prazo de validade:	54. Data de vencimento:	
<b>F. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (pode ser terceiro com procuração)</b>			
Nome:			
Cargo:	CPF:		
Local e Data:			
Assinatura			
Assumo sob pena de lei, que as informações prestadas são verdadeiras.			

Cod. Mat.: 425214

**Fazenda**

PORTARIA Nº 001/SEF – 09/01/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso II da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e pelo Art. 2º, inciso II, alínea “d”, do Decreto 1.158, de 18 de março de 2008, RESOLVE: atribuir exercício ao Auditor Fiscal da Receita Estadual Rogério Macanhão, matrícula 301.232-8, na Escola Fazendária da SEF, para desempenhar suas atividades regulares, conforme processo SEF 21958/2016, a contar de 09/01/2017.

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 425312

PORTARIA Nº 02/SEF – 09/01/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso II da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e pelo Art. 2º, inciso II, alínea “d”, do Decreto 1.158, de 18 de março de 2008, RESOLVE: atribuir exercício ao Auditor Fiscal da Receita Estadual Romeu Haroldo Krambeck, matrícula 334.170-9, na 1ª GERFE- Florianópolis, para desempenhar suas atividades regulares, conforme processo SEF 18861/2016.

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 425313

**Justiça e Cidadania**

PORTARIA Nº 0015/COGER/GABS/SJC, 12.01.2017.

O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 1158, e com o Art. 76 da Lei nº 491, de 21.01.2010, e levando em consideração os fatos em Apuração no Procedimento Preliminar Investigativo nº 002/2017, resolve: **AFASTAMENTO PREVENTIVO**, das suas atribuições, pelo prazo de 60 (sessenta dias) o servidor abaixo relacionado: lotado na Penitenciária de Curitibanos, ficando à disposição do Órgão ao qual é vinculado, bem como da Comissão Processante durante o horário normal do expediente, em local certo e conhecido, a contar da data de sua publicação.

Nome	Matrícula
ALBERTO SILVANO REICH	956.907-3

**LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA**

Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 425259

**Saúde**

PORTARIA nº 7 de 13/01/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015, com base no Art.

2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, na forma prevista no Art. 8º, II da referida LC, resolve tornar público a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 103/2016, conforme distribuição de vagas apresentada no item 3 deste edital.

**Lotação: Central de Regulação de Internações Hospitalares da Macrorregião Nordeste e Planalto**, na cidade de Joinville**Função: Médico Clínico Geral para atuar como Médico Regulador****Classificação Nome**

1º	Ana Paula de Sousa de Oliveira
2º	Zenita Pacheco Moreira Amorim
3º	Gisele Frisene
4º	Dante Luis Valeton
5º	Gustavo Palmeiro Walter
6º	André Batista Ribeiro
7º	Rodrigo Oliveira Chahini
8º	Emílio Facin
9º	Karin Grubhofer
10º	Marina da Rosa Santiago
11º	Rafael Marques da Silva
12º	Margareth Liez Saad
13º	Luna Azambuja Satte Alam
14º	Jader Vieira Mudrey
15º	Manoel Eduardo Tassinari Guimaraes
16º	Tertuliano Lopes dos Santos Neto
17º	GUSTAVO AMARAL DE ABREU
18º	sandoval marcondes
19º	Roberto Martins da Silveira Junior
20º	Gustavo Henrique Bregagnollo
21º	Luício Sordi Macêdo

**Lotação: Central de Regulação de Internações Hospitalares da Macrorregião Grande Oeste**, na cidade de Chapecó**Função: Médico Clínico Geral para atuar como Médico Regulador****Classificação Nome**